

LEI Nº 3.322 – DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantia e dá providências correlatas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 4.194.368,00 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento – PRÓ-SANEAMENTO.

Art. 2º – Para garantia do principal e acessórios de financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, a Caixa Econômica Federal, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a Dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

EUSTÁQUIO DE LIMA
Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Edson Porfírio Ferreira

José Flausino Ferreira

Carlos Lúcio de Ávila Ribeiro

